



Município de Montalegre
PRESIDÊNCIA



AVISO

CONTRATAÇÃO EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS, A TERMO RESOLUTIVO CERTO, TEMPO PARCIAL, DE TÉCNICOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

Para efeitos do disposto no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, faz-se público que, por despacho do senhor Presidente da Câmara, datado de 3 de setembro de 2020, se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso, o período de candidatura para contratação de técnicos especialmente habilitados para lecionação de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para o ano letivo 2021/2022, por tempo determinado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, previstos no mapa de pessoal do Município de Montalegre para 2021.

1 – Os contratos de trabalho regem-se pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.

2 – Os contratos de trabalho serão celebrados para assegurar as competências transferidas da Administração Central para a Administração Local no domínio da educação.

3 – Número de Postos de Trabalho:

Agrupamento de Escolas de Montalegre		
Área / Referência	N.º de técnicos	Horário Semanal
Música e Drama	1	7 horas
	1	7 horas
Tecnologias da Informação e da Comunicação	1	8 horas
	1	6 horas

4 – A duração dos contratos: ano letivo 2021/2022, com início em 1 de Outubro de 2021 e término em 30 de junho de 2022.

5 – As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino do concelho de Montalegre, designadamente Centro Escolar de Montalegre, EB1 de Cabril e EB1 de Salto.

6 – Caracterização e descrição das funções dos postos de trabalho a ocupar: as funções a desempenhar nas diferentes Atividades de Enriquecimento Curricular encontram-se reguladas na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e no Mapa de Pessoal do Município de Montalegre de 2019.

7 – Requisitos de admissão:

7.1 – Os requisitos a reunir pelos técnicos estão definidos no Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, e Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, e demais legislações aplicáveis.



Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

7.1.1 - Requisitos gerais de admissão:

- ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela constituição, convenção internacional ou Lei especial;
- ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- ter cumprido a lei da vacinação obrigatória.

7.1.2 - Requisitos especiais de admissão:

Os candidatos devem possuir o perfil profissional adequado conforme estabelece o artigo 17.º da Portaria nº. 644-A/2015, de 24 de agosto.

7.2 – Critérios de seleção

7.2.1 - Avaliação Curricular – visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Nesta avaliação serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra, concretizados do seguinte modo:

1. Habilitação Profissional (HP)

- Candidatos com habilitação própria para a docência – 30 pontos
- Candidatos com formação profissional ou especializada adequada – 30 pontos
- Candidatos com outro tipo de habilitação – 20 pontos
- Candidatos sem qualquer habilitação profissional - zero pontos.

2. Tempo de serviço geral (TSG) prestado, em dias, no âmbito da lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB e/ou pré-escolar, nos seguintes termos:

Tempo de serviço	Pontuação
De 1 dia até 150 dias	10 pontos
Entre 151 e 175 dias	20 pontos
Mais de 175 dias	30 pontos

3. Tempo de serviço no concelho (TSC) prestado, em dias, no âmbito da lecionação das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º CEB e/ou pré-escolar, no concelho de Montalegre, nos seguintes termos:

Tempo de serviço	Pontuação
De 1 dia até 150 dias	20 pontos
Entre 151 e 175 dias	30 pontos
Mais de 175 dias	40 pontos

8 – Classificação Final (CF) - A classificação final da avaliação curricular dos candidatos resultará da soma dos critérios de avaliação e seleção expressas numa escala de 0 a 100 pontos, através da aplicação da seguinte fórmula, com arredondamento às centésimas:

$$CF = HP + TSG + TSC$$

8.1 – Critérios de desempate - na ordenação da classificação final, em caso de igualdade entre candidatos, os critérios de preferência a adotar são:

- 1.º - Tempo de serviço, em dias, lecionado nas Atividades de Enriquecimento Curricular no Concelho de Montalegre, no ano letivo de 2020/2021.
- 2.º - Tempo de serviço, em dias, lecionado nas Atividades de Enriquecimento Curricular.



Município de Montalegre PRESIDÊNCIA

9 – Composição do Júri:

O júri de seleção dos candidatos será o seguinte:

Presidente – Maria Irene Esteves Alves, chefe da Divisão de Desenvolvimento e Cooperação Social, Cultural e Desportiva;

Vogais efetivos - Maria Fernanda Dinis Moreira, jurista, técnica superior do mapa de pessoal do município, que substituirá o presidente em caso de ausência ou impedimento, e Graça Martins, Diretora, em representação do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz.

Vogais suplentes – Maria Gorete Barroso Afonso e Ana Rita Velho Pedreira, técnicas superiores do mapa de pessoal do município.

10 – De acordo Com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do artigo 123.º do CPA não haverá lugar à audiência dos interessados uma vez que se trata de uma decisão urgente de interesse público.

11 – Remuneração:

O valor mínimo das remunerações dos técnicos afetos às atividades de enriquecimento curricular em horário completo não é inferior ao do índice 126 da carreira dos educadores e dos professores dos ensinos básico e secundário, quando possuem habilitação igual à licenciatura, e ao índice 89 nos restantes casos, sendo calculado, para os casos de horários incompletos, um valor por hora letiva (tempo letivo de sessenta minutos) proporcional aos índices referidos.

12 – Formalização da candidatura

12.1 - A candidatura é obrigatoriamente concretizada através do preenchimento do requerimento disponível no sítio da internet da Direção-Geral de Recursos Humanos da Educação – www.dgrhe.min-edu.pt, dentro do referido prazo de três dias úteis;

12.2 – No mesmo prazo dos três dias úteis, o(a) candidato (a) deverá enviar o respetivo currículo, (bem como as declarações do tempo de serviço prestado em AEC), via e-mail, para peessoal@cm-montalegre.pt, onde seja mencionado, para além das habilitações profissionais, o tempo de serviço prestado em AEC e respetivas escolas.

12.3 – As falsas declarações prestadas por candidato no que concerne aos requisitos mencionados em 7.1, bem como o nível habilitacional indicado, implicará a exclusão do procedimento, sendo que as inexatidões nos restantes itens serão objeto de apreciação do júri do procedimento, podendo implicar o reposicionamento do candidato na lista final.

13 – Nos termos do artigo 8º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 212/2009, de 3 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto, a aceitação da colocação pelo técnico terá obrigatoriamente de ser efetuada por via eletrónica para o e-mail peessoal@cm-montalegre.pt, no decurso dos dois dias úteis seguintes ao da comunicação da colocação, sob pena de, assim não procedendo, ser selecionado o candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.

13.1 Caso aceite a colocação, o trabalhador deverá entregar, pessoalmente, no prazo **de dez dias** úteis, a documentação a seguir mencionada no serviço de recursos humanos do Departamento de Administração Geral e Finanças:

- a) Diploma ou certidão de habilitações profissionais/literárias legalmente exigidas;
- b) Prova do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- c) Certidão de robustez física e de perfil psíquico para o exercício da função;
- d) Certidão de registo criminal, onde especificamente conste o não impedimento legal para trabalhar com crianças;
- e) Número de identificação bancária;
- f) Cópia do cartão da Segurança Social.

13.2 se o candidato não proceder conforme indicado no ponto anterior, 13.1, considera-se sem efeito a aceitação da colocação, sendo selecionado o candidato que se encontre posicionado imediatamente a seguir na lista ordenada.



Município de Montalegre
PRESIDÊNCIA

14 – Quotas de emprego: de acordo com o número 1 do artigo 3.º e artigo 9.º do Decreto-Lei nº 29/2009, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de 5% dos postos de trabalho a concurso para candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%.

15 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Paços do Concelho de Montalegre, 21 de setembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal


(Manuel Orlando Fernandes Alves)